

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 08 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 08 de março de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 101 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar DANIEL DOS SANTOS LIMA, do cargo em comissão de Diretor de Licitações, símbolo DAS I (2835), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- II Exonerar LILIAN PINTO DO NASCIMENTO CEZAR, do cargo em comissão de Coordenador Técnico de Licitação, símbolo CD (2790), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- III Exonerar DIEGO VANDERLEY DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor de Equipamento, símbolo DAS III (0108), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear DANIEL DOS SANTOS LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Agente de Contratação, símbolo STD (3111), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- V Nomear LILIAN PINTO DO NASCIMENTO CEZAR, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Licitações, símbolo DAS I (2835), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- VI Nomear GIOVANNI PEREZ DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Licitação, símbolo CD (2790), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;
- VII Nomear IANCA SIMONATO PAIVA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Equipamento, símbolo DAS III (0108), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01401/2024

PORTARIA Nº 102 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Tornar sem efeito o item VIII da Portaria nº 086 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. em 01 de março de 2024, referente a nomeação de WILLIAM AUGUSTO DA SILVA.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 01402/2024

PORTARIA Nº 103 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear JHONATAN DE SOUZA OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização e Iluminação, símbolo SS (2976), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01403/2024

PORTARIA № 104 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Exonerar ALEXANDRE DA SILVA BRUNO, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento, símbolo DAS II (1077), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA **Prefeito**

ld. 01404/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

RESOLUÇÃO PGM N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos usos de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos relacionados à recuperação do crédito tributário, RESOLVE:

Capítulo I - Da cobrança em massa

Seção I – Da rotina de inscrição em massa dos débitos em Dívida Ativa

Art. 1. O Setor de Análise do Departamento de Dívida Ativa deverá requerer ao suporte tecnológico, em conformidade com o calendário estabelecido no início do ano, a varredura para inscrição de todos os débitos aptos à inscrição em dívida Ativa, observando-se os prazos estabelecidos na legislação municipal.



- §1º. As informações referidas no *caput* poderão ser solicitadas de forma separada, por tipo de tributo ou outros critérios estabelecidos no próprio pedido.
- §2º. O Setor de Análise deverá abrir processo administrativo para acompanhamento da rotina de inscrição e cobrança em massa de débitos inscritos em Dívida Ativa.
- **Art. 2.** Após o recebimento das informações solicitadas, o Setor de Análise da DDA deverá verificar a existência de falhas no levantamento feito e apontar, eventualmente, as inconsistências, devendo para isso:
- I verificar o cumprimento dos critérios apresentados no pedido;
- II verificar se há casos que deveriam constar da listagem fornecida e que não constam:
- III verificar, por amostragem, se os créditos contidos na listagem estão aptos à inscrição em Dívida Ativa;
- IV verificar, por amostragem, a liquidez e a certeza dos créditos contidos na listagem fornecida pelo sistema tecnológico.
- **Art. 3.** Após o parecer do Setor de Análise, e de solucionadas as eventuais falhas e/ou inconsistências, o processo será encaminhado ao Coordenador da Dívida Ativa para autorizar a inscrição em Dívida Ativa.

Seção II - Notificação e cobrança

Art. 4. Após efetivada a inscrição em Dívida Ativa, o processo deverá ser tramitado ao Setor de Notificações que providenciará a notificação de todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, para efetuarem o pagamento, no prazo não inferior a 30 dias.

Parágrafo único. A notificação será realizada, preferencialmente, de modo eletrônico, por e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp.

- **Art. 5.** Após prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da postagem eletrônica ou física, da notificação, o Setor de Cobrança solicitar ao suporte tecnológico a geração de lista dos créditos, com as sequintes informações:
- I créditos guitados:
- II créditos parcelados;
- III créditos não pagos.
- **Parágrafo único.** Os débitos não pagos ou parcelados deverão ser:
- I encaminhados para ajuizamento, caso alcancem o valor mínimo estabelecido na legislação municipal para encaminhamento para execução fiscal:
- II mantidos em cobrança administrativa, no caso de créditos abaixo do valor mínimo estabelecido na legislação municipal.

Seção III - Ajuizamento e cobrança judicial

- **Art. 6.** A partir da listagem mencionada no art. 5º, o Setor de Cobrança deverá requerer ao suporte tecnológico a geração da planilha de ajuizamento.
- §1º. O Setor de Cobrança emitirá parecer quanto ao prosseguimento do processo de cobrança para o ajuizamento dos créditos contidos na listagem e submeterá ao Coordenador da Dívida Ativa para aprovação.
- §2º. O suporte tecnológico deverá gerar a listagem de processos executivos gerados a partir do ajuizamento em massa.
- **Art. 7.** O Departamento de Dívida Ativa DDA deverá diligenciar para a efetivação da citação dos contribuintes executados através do sistema E-carta.
- §1º. Após o recebimento do relatório do E-Carta, enviado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Coordenador de Dívida Ativa deverá autuar processo e enviar para o Setor de Cobrança para que:
- I o resultados das diligências de citação sejam transferidos para o sistema STAR:
- II geração de planilha com as informações complementares referentes a cada uma das execuções e com os resultados da diligência de citação já incorporada.
- §2º. Uma vez gerada a planilha com as informações sobre as execuções fiscais o processo deverá ser simultaneamente tramitado:

- I para o Setor de Notificações, para envio de notificação com boleto para os casos de citação positiva;
- II para o Setor de Protestos, para envio ao cartório de protesto dos casos em que o resultado da citação foi negativo.

Capítulo II - Da cobrança individualizada

Seção I - Do processo de inscrição por meio de processos

- **Art. 8.** Os processos remetidos individualmente ao DDA para inscrição e cobrança serão submetidos aos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.
- **Art. 9.** O processo será diretamente encaminhado para o Setor de Análise que deverá proceder a confirmação da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito e apresentar parecer conclusivo a respeito do pedido de inscrição em Dívida Ativa.
- §1º. Os processos que tiverem como objeto o pedido de inscrição de créditos com valor não superior a 200 UFINIGs serão analisados diretamente pelo Setor de Análise, que providenciará a inscrição.
- §2º. Os casos com valor superior ao disposto no §1º serão remetidos, por meio eletrônico, ao Coordenador de Dívida Ativa para autorizar a inscrição.
- **Art. 10.** Os créditos com valor superior a 3.600 UFINIGs serão inscritos por meio de procedimento especial estabelecido neste artigo.
- §1º. O Coordenador da Dívida Ativa vistará o parecer do Setor de Análise e, caso o parecer seja positivo em relação à inscrição do crédito em Dívida Ativa, deverá devolver ao Setor de Análise para inscrição em Dívida Ativa e remessa do processo ao Procurador-Chefe da PTDA.
- §2º. O Procurador-Chefe da PTDA distribuirá o processo a um procurador da PTDA, observando a prevenção caso se trate de crédito de contribuinte grande devedor que já esteja distribuído no acervo.
- §3º. O processo retornará à DDA com o parecer vistado pelo Procurador-Chefe da PTDA e será encaminhado ao Setor de Cobrança para:
- I Em caso parecer positivo, ser submetido ao procedimento de cobrança estabelecido no art. 12;
- II Em caso de parecer negativo, o DDA providenciará as correções devidas, se possível, e/ou devolverá o crédito para a Pasta de origem realizar novo lançamento.

Seção II - Notificação e Cobrança

Art. 11. Após a inscrição dos créditos em Dívida Ativa, os créditos serão encaminhados para o Setor de Notificações para notificação dos contribuintes, alertando que o não pagamento implicará no ajuizamento de execução fiscal.

Parágrafo único. Após 90 dias, os créditos não pagos ou parcelados deverão ser enviados para o Setor de Cobrança para o ajuizamento da execução fiscal.

Art. 12. Os processos administrativos que tenham por objeto a inscrição de créditos decorrentes de condenação imposta pelo TCE/RJ deverão ser tratados de forma prioritária e em conformidade com o disposto na legislação especial.

Capítulo III - Do acompanhamento dos processos ajuizados

- **Art. 13.** O Coordenador de Dívida Ativa deverá autuar processo com relatórios que contenha a listagem de todos os processos ajuizados no quadrimestre anterior, que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
- I número da CDA;
- II número da execução fiscal;
- III nome do contribuinte;
- IV endereço completo do contribuinte;
- V tributo cobrado;
- VI exercício financeiro;
- VII resultado da diligência de citação;



VIII - se houve protesto ou não.

- **Art. 14.** A partir da listagem gerada, o Setor de Cobrança deverá diligenciar, inicialmente, para complementar as informações faltantes, sobretudo em relação ao resultado da diligência de citação.
- §1º. A complementação deverá ser feita a partir da consulta ao processo no site do TJ/RJ.
- §2º. Deverá ser gerada listagem própria para os casos em que a execução fiscal não tenha tido qualquer andamento ou providência relacionada ao procedimento de citação.
- §3º. A listagem deverá ser encaminhada ao Coordenador de Dívida Ativa que deverá diligenciar junto ao Cartório de Dívida Ativa a expedição e a postagem de mandado de citação para esses casos.
- **Art. 15.** Após a complementação da listagem, o processo gerado dever tramitado ao Setor de Protestos, para enviar ao cartório de protestos todos os créditos não protestados, independentemente do resultado da citação.
- Art. 16. Após confirmado o envio dos créditos ao cartório de protesto, o Setor de Cobrança deverá gerar uma planilha final, com as mesmas informações mencionadas no art. 14 e tramitar o processo ao Coordenador de Dívida Ativa que, após verificação do cumprimento das diligências estabelecidas nesta Resolução, deverá tramitar o processo ao Setor Tributário para adoção das providências cabíveis em relação às execuções fiscais criadas.

Capítulo IV - Do acompanhamento dos acordos de parcelamentos

Seção I - Do acompanhamento automático

- **Art. 17.** Os contribuintes com parcelamento ativo de créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, devem ser notificados eletronicamente, por email ou whatsapp:
- I do vencimento da parcela do acordo, com antecedência mínima de dois dias:
- II do n\u00e3o pagamento de qualquer parcela do acordo.

Parágrafo único. Os disparos das mensagens serão feitos automaticamente pelo sistema, sem a intervenção de qualquer setor da PGM.

Seção II - Do rompimento dos acordos de parcelamento

- Art. 18. Os parcelamentos realizados na forma das regras descritas no quadro abaixo serão rompidos da seguinte forma:
- §1º. Os parcelamentos ordinários, realizados com base na autorização geral contida no Código Tributário Municipal, serão rompidos após o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, em conformidade com o disposto no Decreto 8.530/2009 e Decreto 10.336/2014;
- §2º. Os parcelamentos feitos no período entre 15.03.2013 e 31.10.2013, com base na Lei Municipal 4.241/2013 (REFIS) serão rompidos após o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
- §3º. Os parcelamentos realizados no período entre 05.10.2015 e 11.12.2015, com base na Lei Municipal 4.537/2015 (Concilia) serão rompidos após o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas;
- §4º. Os parcelamentos realizados no período entre 14.11.2016 e 22.12.2016, com base na Lei Municipal 4.623, serão rompidos após o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas:
- §5º. Os parcelamentos realizados no período entre 05.05.2017 e 30.09.2017, com base na Lei Complementar 54/2017 (Nome Limpo) serão rompidos após decorridos 90 dias de atraso de uma parcela;
- §6º. Os parcelamentos realizados no período entre 11.11.2019 e 19.12.2019, com base na Lei Complementar 71/09 (Concilia), serão rompidos após o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
- §7°. Os parcelamentos realizados no período entre 01.08.2022 e 20.12.2022 com base na Lei Complementar 84/2022 serão rompidos, após notificação prévia prevista no art.5°, §1° da LC 84/20022.
- I no caso de não pagamento da primeira parcela;

- II no caso de atraso superior a 180 dias no pagamento de quaisquer parcelas subsequentes à primeira; ou
- III no caso de atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas.
- **Art. 19.** O Setor de Controle de Parcelamentos deverá promover o controle ativo dos parcelamentos, até que o sistema tecnológico que dá suporte à PGM seja capaz de realizar essa operação de modo automático.
- **Art. 20.** Através da utilização das ferramentas disponibilizadas pelo apoio tecnológico, o Setor de Cobrança deverá ao requerer o rompimento de todos os parcelamentos que se encontrem em alguma das situações listadas no art. 16 desta Resolução.
- §1º. O Setor de Controle de Parcelamentos deverá elaborar trimestralmente listagem com os casos aptos a serem rompidos e encaminhar ao apoio tecnológico para o rompimento em massa dos parcelamentos.
- §2º. Após o rompimento, a listagem deverá ser encaminhada ao Setor de Notificações para promover a notificação eletrônica e física de todos os contribuintes que tiveram seus parcelamentos rompidos.
- §3º. Decorrido o prazo não superior a 60 (noventa) dias, contados da data de postagem da notificação, sem que tenha havido o pagamento ou a realização de novo parcelamento, o Setor de Protestos deverá promover o protesto extrajudicial dos créditos.
- §4º. Decorridos 60 dias após o protesto, o Setor de Protestos deverá encaminhar ao Setor de Cobrança a listagem dos processos não ajuizados e não pagos para que seja promovido o imediato ajuizamento da correspondente execução fiscal.
- **Art. 21.** O Setor de Controle de Parcelamentos deverá, ainda, efetuar, mensalmente, um acompanhamento ativo dos parcelamentos, por meio da notificação de todos os casos de parcelamentos em que houve parcela vencida e não paga.
- §1º. O Setor de Controle de Parcelamentos deverá gerar a listagem dos casos mencionados no *caput* e encaminhar para o Setor de Notificações. §2º. Recebida a listagem, o Setor de Notificações deverá promover a notificação eletrônica e física de todos os casos.
- **Art. 22.** Caso o Departamento Tributário da PTDA, a despeito dos controles feitos nos moldes do art. 3º da presente resolução, detecte a existência de casos em que o rompimento já deveria ter ocorrido há mais de 30 dias deverá encaminhar à DDA memorando, em conformidade com o Anexo 1 e II, solicitando a inclusão de tais casos nos trâmites de notificação.

Capítulo IV - Do controle para evitar a prescrição de créditos

- **Art. 23.** O suporte tecnológico deverá fornecer, em conformidade com o disposto no art. 1º e 6º desta Resolução, a listagem de todos os créditos aptos à inscrição em dívida ativa e à cobrança judicial, de modo a afastar o risco de decadência e/ou prescrição.
- **Art. 24.** De forma a complementar o controle automático a cargo do suporte tecnológico, o Setor de Análise deverá promover o controle ativo dos créditos com risco de prescrição.

Parágrafo único. O controle complementar deverá ser feito a partir da verificação dos créditos inscritos e não ajuizados.

- **Art. 25.** Após afastar a ocorrência da prescrição, o Setor de Análise deverá encaminhar ao Setor de Cobrança uma listagem mensal de créditos que se encontrem na situação acima e que estejam aptos a serem executados
- §1º. O Setor de Cobrança deverá promover o ajuizamento das execuções fiscais correspondentes e encaminhar ao Setor de Notificações.
- §2º. Recebido o processo, o Setor de Notificações deverá notificar todos os contribuintes executados para o pagamento da dívida.
- §3º. Decorrido o prazo não superior a 90 (noventa) dias sem que tenha havido o pagamento ou o parcelamento da dívida, o processo deverá ser tramitado ao Setor de Cobrança para o prosseguimento do procedimento de cobrança, em conformidade com o art. 13 desta Resolução.



Capítulo V – Do cancelamento e recálculo das inscrições em Dívida Ativa

- **Art. 26.** O cancelamento e o recálculo dos créditos inscritos em Dívida Ativa, quando feito de forma individualizada e por processo, caberá ao Setor de Controle.
- Art. 27. Os processos encaminhados pela SEMEF para o cancelamento e o recálculo da dívida devem estar instruídos com:
- I parecer favorável do Analista Fiscal fornecendo as razões para o cancelamento:
- II as provas e demais documentos que fundamentam a indicação de cancelamento da dívida ativa;
- III as informações sobre o contribuinte e a dívida cancelada.
- §1º. No caso de processo que tenham como objeto o cancelamento inscrição resultante de alteração na área do imóvel, verificação de uso rural, baixa cadastral, comprovação de pagamento, lançamento em duplicidade, pagamento em duplicidade, em relação a créditos não superiores a 80 UFINIGs, o Setor de Controle promoverá, se for o caso, o cancelamento da dívida ativa.
- §2º. O disposto no §1º aplica-se aos casos de recálculo desde que o ato não envolva o cancelamento de débitos que sejam superiores, globalmente, a 80 UFINIGs.
- §3º. Nos demais casos, o Setor de Controle apresentará parecer, que poderá ser formalizado por meio de formulário padronizado, e remeterá, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Dívida Ativa que autorizará, se for o caso, o cancelamento da inscrição, em conformidade com o que foi requerido pela SEMEF.
- §4º. Para os pedidos encaminhados pelo Departamento Tributário, através de memorando, na forma do Anexo III, bastará a juntada da cópia da decisão judicial que autorizou o cancelamento ou o recálculo da CDA.
- §5º. As solicitações do Departamento Tributário de alteração do status da CDA para suspensa, em razão da ocorrência de causa de suspensão de exigibilidade, com base no art.151, do Código Tributário Nacional, em processo judicial, deve ser realizada na forma do Anexo IV, acompanhada de cópia da decisão ou do depósito em dinheiro.
- §6º. Os pedidos encaminhados pelo Departamento Tributário para cancelamento ou sustação de protesto serão realizados através de memorando, devendo ser instruídos com a cópia da decisão judicial.

Capítulo VI - Dos relatórios que devem ser gerados

- Art. 28. O Setor de Cobrança deverá produzir os seguintes relatórios:
 I mensalmente, o relatório de execuções fiscais ajuizadas de forma individualizada;
- II semestralmente, o relatório das execuções fiscais executadas em massa;
- III trimestralmente, o relatório de todos os parcelamentos aptos a serem rompidos;
- IV trimestralmente, o relatório de todos os parcelamentos com parcelas em atraso;
- V trimestralmente, o relatório dos créditos protestados que não tiverem sido quitados e que ainda não tenham isso executados;
- VI semestralmente, o relatório de créditos de baixo valor inscritos e não pagos.
- §1º. O relatório indicado no inciso I deve ser encartado em um processo eletrônico instaurado anualmente que ficará acautelado na Coordenadoria de Dívida Ativa, devendo, ainda, uma cópia ser remetida ao Departamento Tributário.

- §2º. O relatório indicado no inciso II deve ser encartado em um processo eletrônico instaurado anualmente que ficará acautelado na Coordenadoria de Dívida Ativa;
- §3º. Os relatórios mencionados nos incisos III, IV e V, devem gerar a abertura de processo eletrônico que deverá tramitar em conformidade com o disposto nesta Resolução.
- Art. 29. O Setor de Análise deverá produzir os seguintes relatórios:
- I mensalmente, o relatório com a listagem de todos os créditos inscritos e não ajuizados que estão em risco de prescrição;
- II mensalmente, o relatório com todos os créditos inscritos em dívida ativa, de forma individualizada.
- §1º. O relatório indicado no inciso I deverá gerar um processo próprio que será remetido ao Setor de Cobrança, em conformidade com o disposto nesta Resolucão.
- §2º. O relatório indicado no inciso II deve ser encartado em um processo eletrônico instaurado anualmente que ficará acautelado na Coordenadoria de Dívida Ativa.
- Art. 30. O Setor de Controle deverá produzir relatório mensal indicando todos os processos de cancelamento de inscrição em dívida ativa aprovados, indicando o nome do contribuinte, o valor do crédito, o motivo do cancelamento e o número do processo em que se deu o cancelamento.
 Parágrafo único. O relatório indicado no inciso I deve ser encartado em um processo eletrônico aberto anualmente que ficará acautelado na Coordenadoria de Dívida Ativa.
- **Art. 31.** O Setor de Protestos deverá gerar, mensalmente, relatório dos créditos protestados extrajudicialmente, indicando os critérios orientadores do encaminhamento para o protesto.
- Art. 32. O Setor de Notificações deverá gerar os seguintes relatórios:
 I mensalmente, relatório das notificações não eletrônicas realizadas, indicando quais foram os critérios orientadores da notificação;
- II semestralmente, relatório das notificações eletrônicas ajuizadas.

Parágrafo único. O relatório indicado no inciso I e II devem ser encartados em processo eletrônicos separados, instaurados anualmente, que ficarão acautelados na Coordenadoria de Dívida Ativa.

- **Art. 33.** A Coordenadoria da Dívida deverá gerar, até o final de Fevereiro de cada ano, relatório consolidado no qual conste:
- I o volume de notificações eletrônicas e não eletrônicas realizadas;
- II o volume de protestos realizados;
- III indicação do índice de recuperação geral;
- IV indicação do índice de recuperação em relação aos créditos protestados;
- V indicação do índice de recuperação em relação aos créditos notificados:
- VI arrecadação anual de dívida ativa;
- VII volume de parcelamentos realizados.

Capítulo VII - Das disposições finais

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

VINCÍCIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU



ANEXO I

creation to Tributainia e via Etrotaia Atrina





Memo PGM/PTDA N. __/2023.

Nova Iguaça, x de xxxxx de 2025

Ao Departamento da Divida Ativa - DDA/PGM a/c ao Setur de Controle

Solicito que os acordos de consolidação informados abaixo sejam rempidos, tendo em vista que, após a cefebração do(s) acordo(s), o contribuiene não honrou com o pagamento das parcelas, conforme documento(s) em anesio.

Vamore do acordo do Consolidação	Namero do Frecesso	
- 20000 20000 - 20000		

Procurador do Município Matricula

Analista de Procuradoria Matricula

ANEXO II

Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa





Memo PGM/PTDA N. __/2023.

Nova Iguaçu, x de xxxxx de 2023.

Ao Departamento da Dívida Ativa - DDA/PGM a/c ao Setor de Controle

Solicito que sejam notificados os contribuintes, na forma dos parágrafos 1º ,2° e 3° da Lei Complementar nº 84 de 4 de Julho de 2022, considerando que os acordos de consolidação listados abaixo não estão sendo cumpridos, tendo em vista que, após o(a) contribuinte não honrou com o pagamento das parcelas, conforme documento(s) em anexo. Na hipótese da não regularização da dívida nos cinco dias após a publicação de edital específico para esse fim, requer seja(m) rompido(s) o(s) acordo(s).

Número (Consolidação	do o	acordo	de	Número do Processo	Data do último pagamento

Procurador do Município Matrícula

Analista de Procuradoria Matrícula

ANEXO III





Memo. /PTDA ____/2023

Nova Ignaçu non de non de 2023.

Ao Departamento da Divida Ativa - DDA/PGM a/c Ao Setor de Controle,

Considerando a ocorrência nos processo executivos listados abaixo de uma das causas de suspensão de exigibilidade previstas no art.151 do Código Tributário Nacional, venho requerer seja anotada no sistema STAR a suspensão da exigibilidade dos créditos consubstanciados nas certidões de dívida ativa - CDAs correspondentes, devendo ser alterado o status do sistema STAR para tais dividas de "ativo" para "suspenso".

depósito do seu montante integral. concessão de medida liminar em unandado de segurança. comessão de medida liminar ou de muela antecipada, em outras especies de ação judicia

Número do processo judicial	Parte	Número das CDAs	Data do Depósito/Liminar
171 CANCELL			

Outrossim, esclareço que deve ser verificado se houve ou não protesto de CDA posterior a apresentação da garantia; assim, devem ser levantados somente os protestos realizados em data posterior a apresentação da garantia.

Procurador do Municipio

ANEXO IV





Memo. /PTDA /2023

Nova Iguaçu xxx de xxx de 2023.

Ao Departamento da Dívida Ativa – DDA/PGM a/c Ao Setor de Controle,

Considerando a decisão exarada nos processos listados abaixo, como se observa nal cópia juntada em anexo, venho requerer sejam canceladas (recalculadas) as CDAS veiculadas nas seguintes execuções fiscais:

processo judicial	certidão de dívida ativa (CDA)

Procurador do Município

Analista de Procuradoria

ld. 01405/2024



ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 209 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2022/278837, RESOLVE:

CONCEDER a servidora **PAULA BARRETO DOS REIS CARMO**, matrícula nº 10/706.179-9, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, readaptação em <u>função extraclasse</u>, pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 04/01/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01406/2024

PORTARIA SEMAT Nº 212, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria SEMAT nº 154, de 21 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Digital em 23 de Fevereiro de 2024, o nome da servidora Nadja Naira Moreira Pereira Retta, matrícula nº 10/707.107-9, lotada na SEMUS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01407/2024

PORTARIA SEMAT N.º 213, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Edgar Santos Coelho Junior	10/687.502-5	SEMUS	04 dias a p/ 20/02/2024
Danielle Figueiredo Accetta	10/710.844-2	SEMUS	30 dias a p/ 26/02/2024
Cleber de Souza Gonçalves	10/709.048-3	SEMUS	30 dias a p/ 16/02/2024
Simone de Freitas Rodrigues	10/691.457-6 10/702.717-0	SEMED	14 dias a p/ 21/02/2024
Claudia Regina de Souza Dias	10/710.755-0	SEMUS	07 dias a p/ 22/02/2024
Vanda Ribeiro de Souza Schlie- sing	10/716.023-7	SEMED	16 dias a p/ 19/02/2024
Simone dos Santos Barrozo	10/693.456-6	SEMED	90 dias a p/ 23/02/2024
Janaina Maria da Silva	10/702.842-6	SEMUS	06 dias a p/ 18/02/2024
Valeska Souza Pedrotti	10/709.629-0	SEMUS	07 dias a p/ 22/02/2024
Alba Regina Castro Martins	10/696.956-2	SEMED	10 dias a p/ 21/02/2024
Adriane Maia de Lima	10/711.769-0	SEMED	05 dias a p/ 23/02/2024
Ana Clara Soares	10/709.767-8	SEMED	30 dias a p/ 16/02/2024
Ana Claudia Martins da Silva	10/696.377-1 10/706.674-9	SEMED	30 dias a p/ 26/02/2024
Fernanda Ferrari Reis	10/702.576-0	SEMED	15 dias a p/ 22/02/2024
Gabriela Almeida de Paiva	10/699.218-4	SEMED	30 dias a p/ 19/02/2024

Josenir do Nascimento Andrade	10/714.034-6	SEMED	05 dias a p/ 24/02/2024
Katia Sportitsch dos Santos	10/697.712-8	SEMED	60 dias a p/ 21/02/2024
Lidia Vieira de Moraes Figuei- redo	10/683.947-6	SEMED	10 dias a p/ 22/02/2024
Lilian Almeida dos Santos	10/690.744-8	SEMED	05 dias a p/ 19/02/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01408/2024

PORTARIA SEMAT N.º 214, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Ana Cristina Fernandes	10/683.259-6	SEMUS	30 dias a p/ 21/02/2024
Adriana Monteiro Antunes	10/706.688-9	SEMED	15 dias a p/ 26/02/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01409/2024

PORTARIA SEMAT N.º 215, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Elaine de Miranda Costa	10/709.188-7	SEMUS	90 dias a p/ 18/02/2024
Caroline da Silva Dias Al- bino	10/710.752-7	SEMUS	90 dias a p/ 11/02/2024
Rafael Santanna Santos	10/707.747-2	SEMUS	30 dias a p/ 16/02/2024
Lucimar Pinto de Almeida	10/710.673-5	SEMUS	30 dias a p/ 01/03/2024
Nadia Nery do Amaral	10/687.642-9	SEMUS	30 dias a p/ 25/02/2024
Raquel Freitas Soares Motta	10/702.864-0	SEMUS	30 dias a p/ 09/02/2024
Aline de Campos da Silva	10/713.505-6 10/704.430-8	SEMED	30 dias a p/ 15/02/2024
Gleisson Luiz Ramos da Silva	10/702.673-5	SEMED	180 dias a p/ 28/01/2024
Gloria Helena Nacif Nigro	10/706.352-2	SEMED	30 dias a p/ 22/02/2024
Lorena Almeida da Silva	10/697.885-2	SEMED	60 dias a p/ 09/02/2024
Mauricio Ferreira Cardoso	10/713.638-5	SEMED	90 dias a p/ 25/02/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 01410/2024

PORTARIA SEMAT N.º 216, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLO-GIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Aline Jordao Belchior Cerqueira	10/697.992-6	SEMED	06 dias a p/ 23/02/2024
	10/693.373-3		23/02/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01411/2024

PORTARIA SEMAT Nº 220, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria SEMAT nº 563, de 07 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial Digital em 10 de Julho de 2023, o nome da servidora Eliana Paiva José, matrícula nº 10/700.877-4, lotada na SEMUS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01412/2024

PORTARIA SEMAT N° 222, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2023/045428, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor **FABIO NASCIMENTO DE LIMA,** matrícula nº 10/710.745-1, investido no cargo de Enfermeiro, lotado na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 05/02/2024 e término em 04/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01413/2024

PORTARIA SEMAT Nº 224, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, conforme Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, de acordo com informações contidas no processo administrativo nº 2024/026702, CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO à servidora **ANTONIETA MARCIA SANTANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10/713.817-5, lotada na SEMAS, de 06 de Março de 2024 à 05 de Junho de 2024, referente ao quinquênio 2014/2019.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01414/2024

PORTARIA SEMAT N° 225, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/037136, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora KELLY RACHID GUIMARAES EL WARRAK, matrícula nº 10/713.224-4, investida no cargo de Médico Pediatra, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 23/02/2024 e término em 22/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01415/2024

PORTARIA SEMAT N° 226, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/034096, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor **CLANIR RIBEIRO MARQUES**, matrícula nº 10/704.918-2, investido no cargo de Médico, lotado na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 05/03/2024 e término em 04/03/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01416/2024

PORTARIA SEMAT N° 227, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/032330, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor JOSÉ SÉRGIO MARTINS FILHO, matrícula nº 10/713.236-8, investido no cargo de Médico - Ortopedista, lotado na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/03/2024 e término em 28/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01417/2024

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAT nº 159, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Digital de 26 de Fevereiro de 2024, que concedeu Licença Prêmio ao servidor Luiz Pereira Costa, matrícula nº 10/688.254-2, lotado na SEMAS:

Onde se lê: Quinquênio: 2012/2017;

Leia-se: Quinquênio: 2017/2022.

Nova Iguaçu, 06 de Março de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01418/2024



ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA SEMAT/SEMEF Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 13.293, de 21 de junho de 2023, que estabeleceu critérios para o pagamento dos Processos de Licença Prêmio em Pecúnia;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §2º do mencionado diploma legal prevê, excepcionalmente, a antecipação do pagamento de processos de licença prêmio em pecúnia, pagamentos estes que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município, mediante Portaria Conjunta SEMAT/SEMEF;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar pública a relação de processos que serão objeto de antecipação de pagamento no mês de março do ano em curso, em conformidade com o artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.293, de 21 de junho de 2023. de acordo com a tabela abaixo:

REQUERENTE
MAGALI CORREIA DE ARAUJO
ADRIANA DO CARMO DE ALMEIDA BARRETO CAMILO
MARCIA APARECIDA ARAUJO MUNIZ
VANIA MARIA BERTOZZI DE OLIVEIRA
JOÃO PEDRO FRANCISCO DA SILVA
SANDRA DE ANDRADE SILVA
ARLEIDE LOURENÇO PEQUENO
MARA ROSANA RAMOS LOPES
ANNA BEATRIZ CHAGAS BERNARDES
VALDECK MARTINS FERREIRA
JOANA BARBOSA ALVES
VIVIANE RAUTT BARROS
IVANILDO DE JESUS TINOCO
LUIZ GUILHERME VOLOTÃO
CLEIDE CLEA DA SILVA
ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE BRITO LIMA
SUELAINE DA SILVA DIAS
ELIZAMA VASCONCELLOS DA SILVA COSTA
DULCINEA FAZENDA DAMASCENO
SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ELEIDA SILVA ALEXANDRE
LUCIANA PAULA BAPTISTA DE CARVALHO
LUIZ CARLOS FERNANDES
ARLETE ALVES MALAQUIAS
MARIA MARTA MARRA AMORIM
GLEISE DOS SANTOS CABRAL
CARLA MANOELA ARAÚJO DE SOUZA
MAISA APARECIDA DO CARMO REIS

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

FABIANO MUNIZ DA SILVA Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

ld. 01419/2024

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 17/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2015/071007	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2022/233519	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/247628	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES
2022/276495	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2023/006847	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/045449	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2023/048204	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2020/040204	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2023/172592	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/205251	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/223257	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/240524	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/241338	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES
2023/241910	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2023/242635	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2023/242873	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/252192	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2023/252331	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/029413	ANEXAR PROCURAÇÃO
2024/031282	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/033951	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2024/034318	ASSINAR LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA
2024/034329	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES



2024/034348	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/034422	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/034560	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2024/034608	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/034611	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/034614	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO COMPLETO DO IMÓVEL
2024/034014	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/034616	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/034634	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/036285	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

Cordialmente,

LUIS C. BARONI AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL

ld. 01420/2024

EDITAL Nº 18/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2017/026679	ANEXAR GUIAS PAGAS
2018/038918	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2019/047275	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADA, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2022/071490	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	ANEXAR GUIAS PAGAS
2022/221376	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/279023	ASSINAR FOLHA DE REQUERIMENTO
2023/013751	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/013731	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2023/035673	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2023/036327	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES
	ANEXAR CÓPIA DO CNPJ
2023/041492	ESCLARECER DIVERGÊNCIA

2023/043170	ANEXAR GUIAS PAGAS			
2023/194173	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2023/221665	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2023/244054	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL			
2024/000076	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO			
2024/028080	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO			
2024/028517	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA			
	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/028640	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/029769	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/023/03	ESCLARECER SOLICITAÇÃO			
2024/030003	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/030176	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/030391	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/030562	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/030597	ANEXAR CÓPIA DO CPF			
202 1/000001	ANEXAR CÓPIA DO RG			
2024/030646	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/030917	ANEXAR CÓPIA DO RG			
2024/032188	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2024/032202	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA			
2024/032266	ESCLARECER DIVERGÊNCIA			
2024/034554	ESCLARECER DIVERGÊNCIA			
2024/034609	ANEXAR CÓPIA DO RG			
2024/004003	ANEXAR CÓPIA DO CPF			
2024/24892	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL			

Cordialmente,

LUIS C. BARONI **AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL**

ld. 01421/2024

SERVIÇOS PÚBLICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMSERP Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 010-A/CPL/2023, 010-B/CPL/2023, 010-C/CPL/2023, 010-D/CPL/2023, 010-E/CPL/2023 firmados nos autos do



Processo nº 2022/002.959, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, prestados, respectivamente, pelas empresas JVS URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, JLS CONSTRUTORA LTDA., JX CONSTRUTORA LTDA., GMC – GERENCIAMENTO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA., JVS URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

JAMILE MACIEL DA SILVA – Matrícula n° 60/704.695-6
JULIANA DOS SANTOS PINTO – Matrícula n° 60/729.001-8
TATIANA CORDEIRO VIANA – Matrícula n° 60/728.075-3

Suplente:

RODRIGO CARVALHAL GATTO PEREIRA - Matrícula nº 60/730.771-3

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP Mat.60/728.970-5

ld. 01422/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMSERP Nº 019 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 010/CPL/2024, firmado nos autos do Processo nº 2023/170.553, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS (TAPA BURACO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, prestados pela empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

JAMILE MACIEL DA SILVA – Matrícula n° 60/704.695-6 JULIANA DOS SANTOS PINTO – 60/729.001-8 RAFAEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS GIVISIEZ – Matrícula n° 60/728.992-9

SUPLENTE:

SERGIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR - Matrícula nº 60/730.830-7

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP Mat.60/728.970-5

ld. 01423/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMSERP Nº 020 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 011-A/CPL/2024, 011-B/CPL/2024, firmados nos autos do Processo nº 2023/032.745, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LO-CAÇÃO DE 4 (QUATRO) ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS DE ESTEIRA COM BRAÇO ALONGADO E PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, 2 (DUAS) PÁS CARREGADEIRAS DE PNEUS COM PESO OPERACIO-NAL EM TORNO DE 12T, 2 (DUAS) MINIESCAVADEIRAS SOBRE ES-TEIRAS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 3,5T, 4(QUATRO) CARRETAS PARA TRANSPORTE PESADO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 60/80T E 16 (DEZESSEIS) CAMINHÕES BASCULANTE TIPO PESADO E TRAÇADO COM CAPACIDADE DE 18,4T, INCLUSIVE OPERAADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA FINALIDADE DE LIMPEZA DE RIOS, prestados, respectivamente, pelas empresas GMC GE-RENCIAMENTO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA. E PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO BRASILEIRA LTDA.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

JAMILE MACIEL DA SILVA – Matrícula nº 60/704.695-6 STEFANI CORDEIRO FERNANDES DE AZEVEDO – Matrícula nº 60/728.769-1

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA - Matrícula nº 60/730.568-3

Suplente:

JULIANA DOS SANTOS PINTO - Matrícula nº 60/729.001-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP Mat.60/728.970-5

ld. 01424/2024



SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/205.285

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: 001/CPL/SEMED/2024

CONTRATO: 01/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FATIMA VALERIA MAGALHÃES ALVES/MARCELO

PAIVA MAGALHÃES/ALEXANDRE PAIVA MAGALHÃES

OBJETO: IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL CORREIA Nº 809 - QUADRA 2 - LOTE 1 - BAIRRO VALVERDE - NOVA IGUACU - RIO

DE JANEIRO

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É ESTIMADO EM R\$

1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.5001.2.001 E 12.361.5103.2.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIAS DE SALÁRIO EDUCAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 00068/24

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNIC-

IPAL 12.997/2022 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretaria Municipal de Educação

ld. 01425/2024

SERVICOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/170.769
CONTRATO: 021/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA LYTORÂ-

NEA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIÁL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO:02.21.02.15.452.5021.2040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 01050/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/170.769 E O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/CPL/2023, PREGÃO ELETRÔNICO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/2016, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ld. 01426/2024

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO: 2023/240.530

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS: 002/TAC/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E VISION INTELIGÊNCIA E

PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A CONTRATADA EFETUOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NO PERÍODO DE 16/09/2023 À 24/11/2023.

VALOR: R\$ 1.417.113,76 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZES-SETE MIL, CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.21.02.25.752.5027.2045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.43

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 01119/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023/240.530, E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL 10.696/2016.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ld. 01427/2024



SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES - PARTE II

ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 03 DE 07 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CONSIDERANDO, a determinação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações fiscais de recuperação do ISSQN para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Nº 11.313, de 22 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DETERMINA:

Art. 1º. Fica criado o Plano Anual de Fiscalização para o Exercício de 2024.

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2024

Uma Administração Tributária Moderna é aquela que age com equilíbrio, eficácia e eficiência em sua missão institucional, e para que isto ocorra faz-se necessária uma gestão tributária municipal estruturada. Essa estrutura passa desde aquisição de imobilizados, como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, além de sistemas informatizados de tributação, arrecadação e escrituração confiáveis, contratação de novos servidores juntamente com a sua capacitação através de cursos, atualização da legislação tributária e aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais a serem adotados.

Desta forma, foi elaborado o presente Plano Anual de Fiscalização visando, principalmente, ao combate da evasão fiscal e diminuição da sonegação fiscal, ao aumento da arrecadação em relação a receitas próprias e proporcionar uma maior transparência do fisco em relação ao contribuinte.

Além disto, tal instrumento também possui como um dos objetivos fixar metodologias para que as ações fiscais aconteçam de maneira mais eficientes a fim de elaborar atividades voltadas para a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Neste sentido de manter uma gestão pública transparente, estão sendo divulgados abaixo os dados da arrecadação própria municipal alcançados em exercícios anteriores em termos comparativos gerais e individuais por tributo.

Dados da Arrecadação (Sistema de baixa e arrecadação de pagamentos)

Exercício	Geral	ISS	IPTU	ITBI	Taxas e Preços Públicos	Demais Receitas
2018	R\$ 214.553.129,19	R\$ 102.231.305,53	R\$ 61.329.656,84	R\$ 17.799.837,36	R\$ 22.299.297,44	R\$ 10.893.032,02
2019	R\$ 266.887.533,01	R\$ 110.075.422,15	R\$ 78.529.987,44	R\$ 13.229.087,40	R\$ 33.265.861,49	R\$ 31.787.174,52
2020	R\$ 265.133.589,09	R\$ 113.503.507,49	R\$ 74.980.683,57	R\$ 16.863.385,46	R\$ 26.237.694,92	R\$ 33.548.317,64
2021	R\$ 294.544.185,28	R\$ 124.189.018,52	R\$ 80.952.756,05	R\$ 32.732.498,90	R\$ 25.247.439,64	R\$ 31.422.472,17
2022	R\$ 358.628.911,87	R\$ 145.731.551,11	R\$ 97.286.981,46	R\$ 31.464.613,43	R\$ 30.234.102,44	R\$ 53.911.663,43
2023	R\$ 411.466.496,64	R\$ 167.638.673,96	R\$ 103.303.110,46	R\$ 32.698.180,99	R\$ 32.092.391,09	R\$ 75.734.140,14
Total	R\$ 1.811.213.845,08	R\$ 763.369.478,76	R\$ 496.383.175,82	R\$ 144.787.603,55	R\$ 169.376.787,02	R\$ 237.296.799,92



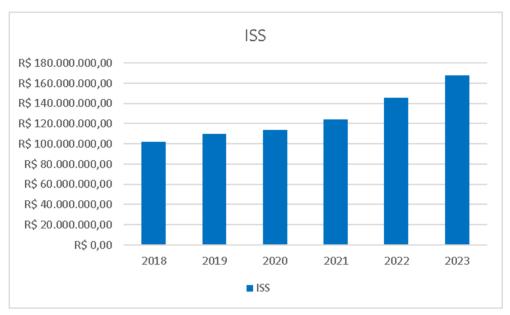
• ARRECADAÇÃO PRÓPRIA GERAL





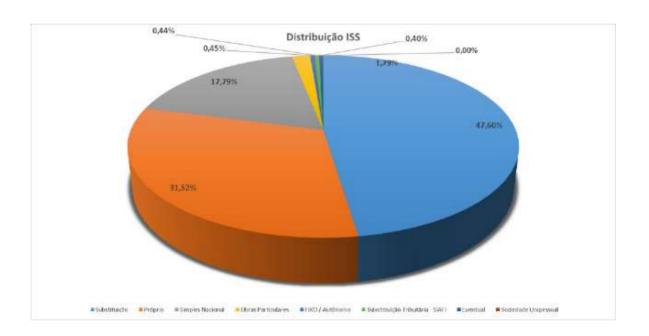


• ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

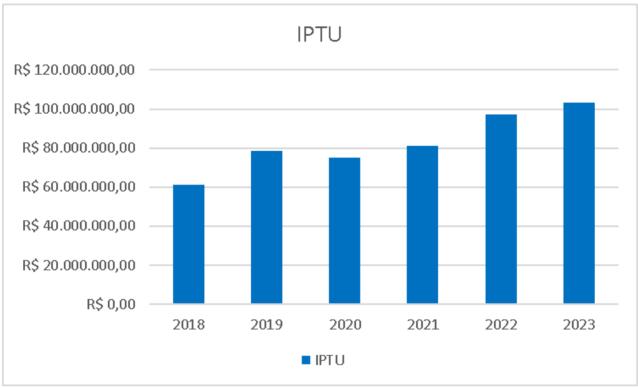


Tipo_ISS	Percentual
Substituição	47,60%
Próprio	31,52%
Simples Nacional	17,79%
Obras Particulares	1,79%
FIXO / Autônomo	0,45%
Substitiuição Tributária - SIAFI	0,44%
Eventual	0,40%
Sociedade Unipessoal	0,00%

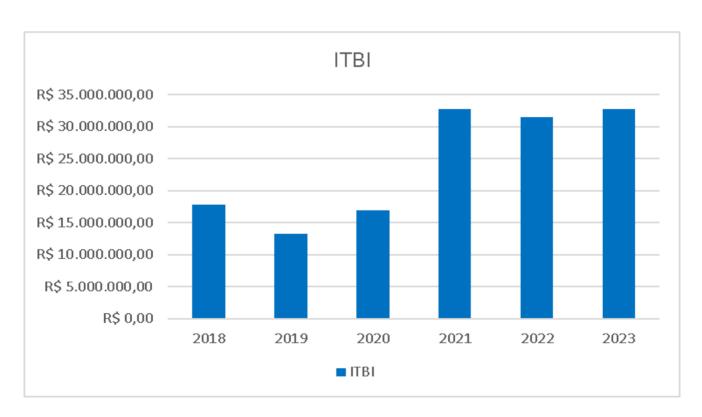
• IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA







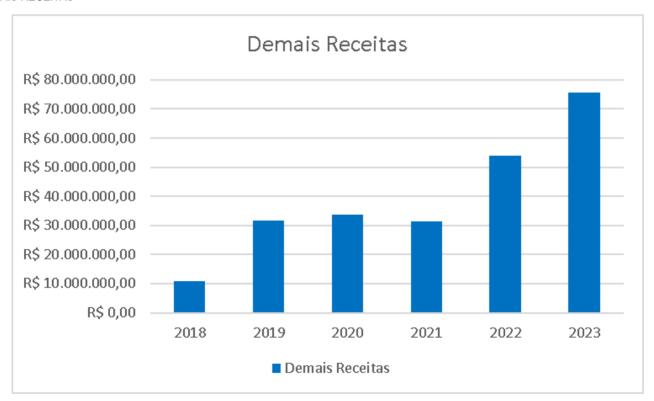
• IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS



• TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS



• DEMAIS RECEITAS



Planejamento 2024



Higienização do cadastro mobiliário e imobiliário

A SEMEF iniciou, no fim de 2022, através da criação do Grupo Especial de Gestão e Inteligencia Fiscal, o cruzamento de dados tanto de fontes internas quanto de fontes externas.

Com isto está sendo possível a realização de higienização dos cadastros, tanto imobiliário quanto mobiliário (Mercantil).

Dentre as operações já realizadas, podemos citar mais de 13 mil cadastros imobiliários que não possuíam informação de documentação (CPF e CNPJ). Outra operação importante foi a atualização, no cadastro Mobiliário/Mercantil das informações referente ao enquadramento junto ao Simples Nacional e de Micro Empreendedor Individual, onde foram corrigidos mais de 9 mil cadastros que se encontravam com a informação desatualizada em relação à Receita Federal.

Dentre os principais projetos para os exercícios de 2024 está, além da manutenção das atualizações já citadas, as seguintes operações:

- Cruzamento de dados do Cadastro Mercantil com dados obtidos junto à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, visando a verificação de empresas sem cadastro no município e a baixa/suspensão das empresas já sem atividade ou transferidas para outros municípios sem a devida comunicação à Prefeitura;
- Cruzamento de dados entre os cadastros imobiliário e mercantil e da Receita Federal do Brasil, detectando imóveis de utilização comercial/industrial/serviços cujo cadastro imobiliário ainda conste como residencial;
- Cruzamento dos dados de imunidade/isenção da Prefeitura com os dados da Receita Federal do Brasil;
- Detecção e correção no cadastro imobiliário de imóveis com dados incorretos de Bairro, Zona Fiscal, logradouro, etc. através de cruzamento de dados, georreferenciamento e utilização de ferramentas de inteligência artificial;
- Atualização de CEP dos cadastros e junto aos Correios e posterior cruzamento de dados com a utilização de georreferenciamento e de ferramentas de inteligência artificial;
- Identificação, com a utilização de georreferenciamento e de ferramentas de inteligência artificial de construções irregulares não constantes do cadastro imphiliário:
- Identificação de contribuintes de cadastros incompletos através do cruzamento de dados obtidos junto à Receita Federal do Brasil, concessionárias de serviços públicos, etc.

Fiscalização de ISS

Conforme já citado anteriormente, através de cruzamento de dados já forma realizadas operações pontuais, tais quais:

- Cruzamento de dados de emissão de Notas Fiscais com as declarações junto ao Simples Nacional (PGDAS-2018) gerando mais de 600 Notificações que já geraram arrecadação efetivada de mais R\$1,3 milhões, além dos valores parcelados junto à Receita Federal do Brasil e que serão aos poucos repassados à Prefeitura;
- Envio de Notificações às empresas onde forma detectadas divergências quanto às declarações e recolhimentos referentes a serviços tomados;
- Notificação de Entidades particulares de Educação que possuíam divergência de dados de emissão de Notas Fiscais/recolhimento de ISSQN e quantidade de alunos matriculados, dados este obtidos junto ao INEP;
- Notificação de Auto Escolas que possuíam divergência de dados de emissão de Notas Fiscais/recolhimento de ISSQN e quantidade de Operações constantes no banco de dados do DETRAN/RJ;
- Operações e lançamentos realizados com a utilização de dados da Declaração de Operações de Crédito e Débito (DECRED);

Cabe aqui salientar que a Secretaria deu preferência no exercício de 2023 ao procedimento de comunicação aos contribuintes. Apesar disso, foram lavrados 181 Autos de Infração, com a seguinte distribuição:

	Quantidade	Valor (R\$)
Auto de Infração de Multa	154	R\$ 669.751,92
Auto de Infração ISSQN	27	R\$ 14.727.309,05
Total Lançado	181	R\$ 15.397.060,97







	Quantidade	Valor (R\$)
Ativo	102	R\$ 14.846.486,80
Cancelado	7	R\$ 72.349,85
Defesa	21	R\$ 254.020,46
Em Proposta	3	R\$ 13.219,36
Executado	1	R\$ 7.511,00
Liquidado	26	R\$ 95.708,92
Parcelado	21	R\$ 107.764,58
Total	181	R\$ 15.397.060,97





A partir do exercício de 2024, apesar de continuar com as comunicações e solicitações de auto regularização, a Secretaria deverá ampliar a quantidade de procedimentos de fiscalização e lançamentos.

Dentre as principais ações planejadas para o exercício, podemos destacar:

- Fiscalização do Simples Nacional das Empresas Notificadas previamente e que não realizaram a sua regularização;
- Implementação de convênios junto à Receita Federal do Brasil para acesso aos dados dos sistemas SPED e ContÁgil, bem como estudo sobre a adesão do Município à Nota Fiscal de Serviços Nacional;
- Ações baseadas em cruzamentos com dados obtidos de entes externos, como DETRAN/RJ, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, etc.:
- Ações a serem realizadas nos Serviços Cartorários com base nas informações obtidas junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Ações baseadas no cruzamento de dados de emissão de Nota Fiscal Eletrônica com dados da Declaração de Operações de Crédito e Débito (DECRED);
- Ações de fiscalização e monitoramento do ISSQN de agências bancárias localizadas no Município;
- Ação de monitoramento dos sistemas de Escrituração de ISSQN e Emissão Eletrônica de Notas Fiscais de Serviço, visando detectar contribuintes omissos e/ou que não possuam geração de guias de ISSQN, realizando o encerramento de ofício e respectivos lançamentos tributários (Operação Escribas);
- Ações em atividades específicas apontadas pela Inteligência em virtude da importância da arrecadação e da ocorrência de variações negativas consideráveis de recolhimento do ISSQN;
- Ações de monitoramento e fiscalização referentes à Declaração Anual para o IPM (DECLAN-IPM) dos contribuintes localizados no Município.

ITBI

No exercício de 2021 foi realizada uma mudança nos procedimentos de requisição e lançamento de ITBI, onde a solicitação passou a ser 100% digital e realizada través do Portal ITBI Ágil.

Além da solicitação ser 100% online e digital, a grande maioria dos processos passou a ser 100% digitais, sem a necessidade de impressão em papel dos mesmos.

Mas, o que gerou a maior diferença e que melhorou ainda mais a possibilidade de geração e impressão do DAM para recolhimento no momento da solicitação do contribuinte.

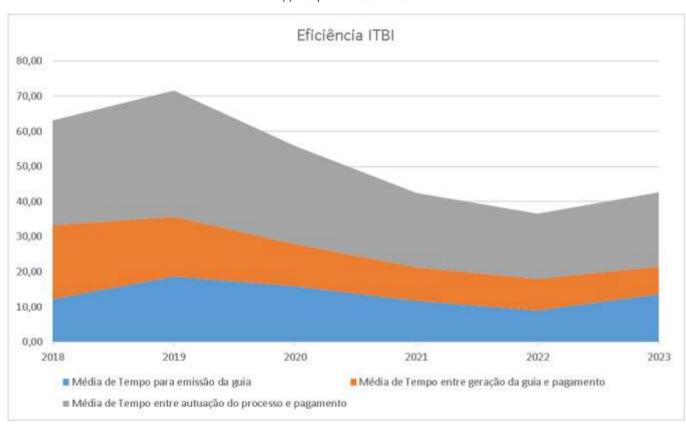
No período entre maio de 2021 (início do Portal ITBI Ágil) e dezembro de 2023, foram autuados 13.325 processos de ITBI, sendo que em 2007 o DAM foi emitido imediatamente pelo requerente, ou seja, cerca de 15% das solicitações tiveram a geração do DAM imediatamente.



Com isso, o procedimento de lançamento e recolhimento do ITBI ficou muito mais rápido.

Ano de autuação do processo	Média de Tempo para emissão da guia	Média de Tempo entre geração da guia e pagamento	Média de Tempo entre autuação do processo e pagamento	
2018	12,31	20,92	29,86	
2019	18,65	17,03	35,95	
2020	15,84	12,00	28,09	
2021	11,83	9,45	21,23	
2022	8,92	9,01	18,71	
2023	13,74	7,80	21,18	

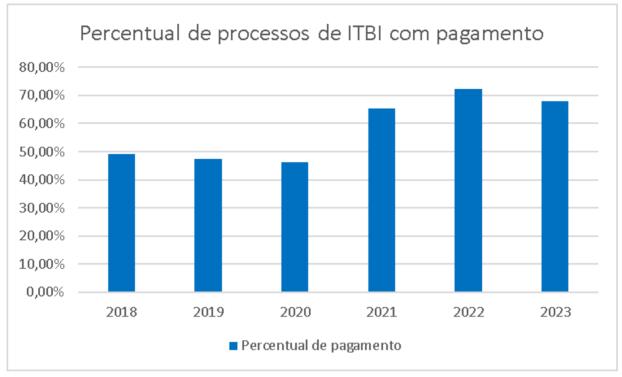
(*) Tempo em dias corridos



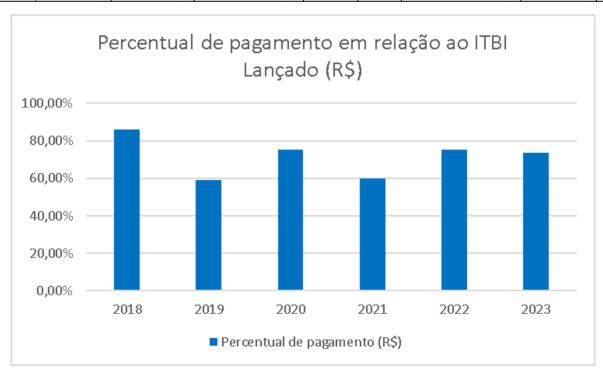
Esta agilidade permitiu ainda um aumento da efetividade no recolhimento do tributo, conforme podemos observar abaixo.

Quantidade de processos autuados:			
Ano	Quantidade	Pagos	Percentual de pagamento
2018	3634	1789	49,23%
2019	3246	1541	47,47%
2020	3277	1512	46,14%
2021	6536	4261	65,19%
2022	5694	4110	72,18%
2023	5565	3779	67,91%

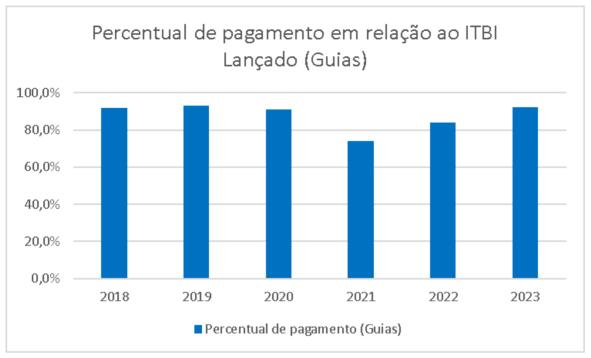




Exercício	ITBI Lançado	ITBI Pago	Percentual de pagamento (R\$)	Guias Lançadas	Guias Pagas	Percentual de pagamento (Guias)	Valor Médio Lançado	Valor Médio Pago
2018	R\$ 52.447.928,76	R\$ 45.215.986,81	86,21%	1944	1789	92,0%	R\$ 26.979,39	R\$ 25.274,45
2019	R\$ 21.187.147,15	R\$ 12.513.519,66	59,06%	1652	1541	93,3%	R\$ 12.825,15	R\$ 8.120,39
2020	R\$ 36.049.977,84	R\$ 27.087.481,10	75,14%	1660	1512	91,1%	R\$ 21.716,85	R\$ 17.915,00
2021	R\$ 58.693.683,86	R\$ 35.178.615,05	59,94%	5758	4261	74,0%	R\$ 10.193,42	R\$ 8.255,95
2022	R\$ 42.931.375,45	R\$ 32.262.438,70	75,15%	4895	4110	84,0%	R\$ 8.770,45	R\$ 7.849,74
2023	R\$ 46.698.479,93	R\$ 34.443.800,44	73,76%	4103	3779	92,1%	R\$ 11.381,55	R\$ 9.114,53

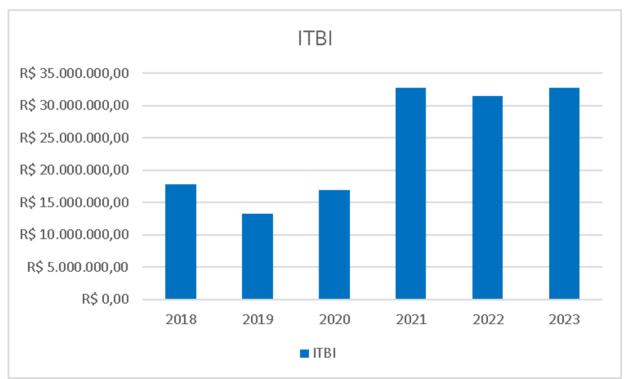






Conforme os números acima demonstram, no exercício de 2021, houve um aumento significativo de solicitações de ITBI, gerado devido à Demanda Reprimida pela Pandemia de SARS-COVID durante o ano de 2020.

Tal demanda somente pode ser absorvida pela administração devido às alterações já informadas, com a digitalização das solicitações, o que pode promover o recorde de arrecadação naquele exercício.



Visando dar continuidade à melhoria da gestão de lançamento e cobrança do ITBI, a SEMEF iniciou a contratação de software de gerenciamento deste Cadastro Territorial Multifinalitário, tendo, dentre outros objetivos, sua utilização para avaliação, fiscalização e lançamento do ITBI, através da atualização



dos valores, por meio do software capaz de criação e manutenção de índices, fatores e expressões estatísticas, mineração de dados do mercado imobiliário, órgãos de leilão e ofertas imobiliárias, etc., além de tornar 100% digital a solicitação, gerenciamento, avaliação e lançamento do ITBI. Tal procedimento está sendo realizado através do processo administrativo 2023/046380, que está em fase final para envio para processo licitatório. Com isso, a SEMEF espera melhorar ainda mais a eficiência do procedimento de lançamento e cobrança do ITBI, uma vez que, além da digitalização de todo o processo, contará com um monitoramento ainda mais eficiente do mercado imobiliário, tornando, desta forma, as avaliações e atribuições da Base de Cálculo mais ágeis e próximos àqueles praticados pelo mercado.

Cobrança Administrativa de Débitos

Nos exercícios anteriores foi intensificada a cobrança administrativa de débitos (antes da inscrição em Dívida Ativa), visando a recuperação dos créditos tributários lançados, além do monitoramento do inadimplemento dos parcelamentos realizados, principalmente naqueles realizados através do REFIS/2022.

Tais operações têm sido realizadas, prioritariamente, através de comunicação/notificação eletrônica, utilizando a ferramenta de e-mail. Como exemplo, apenas nas operações de recuperação de inadimplemento do REFIS 2022, houve um <u>retorno direto</u> de mais de R\$ 1,15 Milhões com estes comunicados enviados aos contribuintes inadimplentes, números estes referentes apenas àqueles realizados através do envio de correspondência eletrônica (e-mail).

Para o exercício de 2024, esta Secretaria pretende, não apenas manter tais operações, mas ampliá-las, inclusive com a utilização de novos modais de cobrança (cartas, SMS, WhatsApp, e-Notifica, etc.), priorizando a utilização do modal que mais se adapte a cada tipo de contribuinte, visando assim, ampliar o alcance de sua cobrança, acelerando o procedimento de recuperação destes créditos, evitando a necessidade de procedimentos judiciais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Disposições em Contrário.

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

ld. 01428/2024